CONTRATO N° 028/2025 PMMH-PI

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 004/2025

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO** e a empresa **PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA (HL CONSULTORIA E TECNOLOGIA)** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA TODA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI"**, nos termos do **artigo 74, inciso I, da Lei 14.1333/21.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Carlos Libório, 101 – Centro – CEP: 64.650-000, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo**, CPF nº 503.845.034-20, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA (HL CONSULTORIA E TECNOLOGIA), inscrita no CNPJ nº 17.126.655/0001-03**, estabelecida na Rua Antônio Carvalho, 69, sl. 02, Picos – PI, neste ato representada legalmente por **Paulo Herbert Barbosa Lins**, portador da Carteira de Identidade (RG) n° 7026588, expedida por SDS/PE e CPF: n° 055.801.504-23, doravante denominado **CONTRATADA,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 004/2025** acima referido, constante no **processo administrativo nº 029/2025**, processado nos termos do **art. 74, inciso I, da lei 14.133/21** e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR PARA TODA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A contratante se obriga a pagar ao contratado, pelos serviços constantes da cláusula precedente, o **valor mensal** de **R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente, totalizando um valor de **R$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento no vencimento da execução do contrato permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a prestação dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE,** tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.

b) Prestar os serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão da presente prestação;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Fornecer as informações necessárias e precisas à aquisição ora contratada, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) Designar preposto (s) para acompanhar (em) o andamento da aquisição realizada pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;

d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto à aquisição e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de Impostos 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transf. de Impostos	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2037.0000	33.90.39

541– Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF 542– Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 – A recompensação do valore da aquisição reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço dos serviços ofertados em sua proposta na época da contratação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da contratação e atual, com documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1 Este contrato possui **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
9.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Picos, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas e contratadas, as partes assinam este presente instrumento, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito (PI), 07 de maio de 2025.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

Assinante Digital:PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA:17126655000103
DN:CN=PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA:17126655000103, OU=Certificado PJ A1, OU=videoconferencia, OU=29583855000174, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, L=PORTO ALEGRE, S=RS, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:19/05/2025 10:33:31 -03:00

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ Nº 06.553.770/0001-48
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
CPF Nº 503.845.034-20
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
HL CONSULTORIA E TECNOLOGIA
CNPJ nº 17.126.655/0001-03
Paulo Herbert Barbosa Lins
CPF Nº 055.801.504-23
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387 Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

NOME:_____

DOCUMENTO:_____

JOSEFA EDNEIDE DA SILVA:48223557304 Assinado de forma digital por JOSEFA EDNEIDE DA SILVA:48223557304

NOME:_____

DOCUMENTO:_____